

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

Contrato Nº/Ano

CONTRATO Nº 9511589/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO DE BENS
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
E EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA**, MADEP 0500, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa/entidade **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.011.059/0001-52**, com sede na PALACIO PAIAGUAS BLOCO SEPLAN, S/N, BAIRRO CPA, CUIABÁ/MT, CEP 78.050-970, neste ato representada por **CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES**, CPF ***.806.631-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato em conformidade com o processo de compras do procedimento.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 75 da Lei nº 14.133/2021)

Dispensa de Licitação nº 061/2026, amparado no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, demais normas pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de uma solução para simplificação de fluxos e automação de processos, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos integrantes do procedimento de contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o Ato de Autorização da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação;

1.2.3. as informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. a proposta comercial da CONTRATADA;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e as condições de prestação do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 2.288.898,42 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

Item	Código CATMAS	Descrição do Item CATMAS	Valor Total
1	00100161	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E OPERAÇÃO DE RECURSOS EM NUVEM.	R\$ 688.874,88
2	000089958	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÃO NO-CODE.	R\$ 1.600.023,54

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária **4741 03 092 726 2069 0001 339040.02.0. 59.1**, da Lei Orçamentária nº **25.698/2026**.

4.2. A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 92, inciso III, do mesmo diploma legal.

6.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo autorização expressa da CONTRATANTE e previsão no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da

CONTRATADA.

7.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, condicionada ao ateste pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Durante o prazo de vigência, o preço do contrato poderá ser reajustado monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme arts. 92, §§ 2º e 3º, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O direito ao reajuste deverá ser exercido mediante pedido formal da CONTRATADA, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso anual, sob pena de preclusão.

7.3.2. Os efeitos financeiros do reajuste retroagem à data do pedido formalmente apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/1990.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento contratual pelo CONTRATANTE.

9.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

9.1.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução do objeto.

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.2. Da Contratante

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem.

9.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA.

9.2.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia parcial, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado/bem entregue, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.9. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços, quando aplicável.

9.2.10. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas aplicáveis à inexecução do objeto estão descritas no Termo de Referência, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes índices de multa (art. 156, § 3º):

10.1.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de descumprimento de demais obrigações contratuais ou da legislação pertinente;

10.1.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou quando não entregue o objeto, ou entregue com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que se destina.

10.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA por perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado ou quando integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes, bem como nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Observar-se-ão, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.5. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, serão assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sendo o Portal de Compras de Minas Gerais integrado ao PNCP para esse fim.

13.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

14.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – "Dado pessoal": informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – "Dado pessoal sensível": dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – "Controlador": a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV – "Operador": a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo "Controlador".

V – "Tratamento": toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

14.2. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador e a CONTRATADA como Operador, responsabilizando-se cada parte pelo tratamento que fizer dos dados pessoais.

14.3. As PARTES declaram e garantem que cumprirão de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados), assegurando que eventual tratamento de dados pessoais seja compatível com a finalidade deste Contrato, se comprometendo a acompanhar eventuais alterações no teor da lei ou regulamentações complementares acerca do tema.

14.4. As PARTES comprometem-se a adotar as melhores práticas do mercado acerca da segurança da informação, observando sempre as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive, mas não se limitando, à adoção de salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a prevenção de incidentes de segurança da informação de qualquer natureza.

14.5. A CONTRATADA se compromete a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Além disso, quaisquer tratamentos de dados pessoais pelos funcionários da CONTRATADA devem observar estritamente o disposto nas atividades descritas no Termo de Referência.

14.5.1. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato e estabelecida pela DEFENSORIA.

14.5.2. A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da

alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

14.5.3. Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

14.5.4. Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

14.5.5. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como as indenizações decorrentes.

14.6. A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

14.6.1. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

14.6.2. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais com terceiros suboperadores, esta permanecerá integralmente responsável perante a DEFENSORIA e terceiros pela integralidade das obrigações previstas em contrato, inclusive pelo ressarcimento integral de perdas e danos, assim como deverá impor ao terceiro as mesmas condições estabelecidas neste Contrato.

14.6.3. A CONTRATADA deve enviar notificação prévia por escrito à DEFENSORIA sobre seu interesse de indicar qualquer novo suboperador, incluindo detalhes completos do tratamento a ser realizado pelo suboperador. A DEFENSORIA poderá, a seu exclusivo critério, aprovar ou não a contratação de suboperador, manifestação essa que se dará por escrito à CONTRATADA.

14.6.4. A CONTRATADA não contratará, nem divulgará quaisquer dados pessoais compartilhados em função deste Contrato para o suboperador proposto, caso este não tenha sido aprovado pela DEFENSORIA.

14.6.5. A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

14.6.6. Caso haja transferência internacional de dados, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a DEFENSORIA de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos dados pessoais objeto deste Contrato para outro país. A transferência internacional somente poderá ser realizada após autorização expressa da DEFENSORIA, que pode ser negada a seu próprio critério. Essa notificação da CONTRATADA deverá conter informações detalhadas sobre quais países as informações serão transferidas e para quais finalidades. Quando a transferência for solicitada pela DEFENSORIA ou necessária para a prestação dos serviços objeto do Contrato, a CONTRATADA e/ou seu suboperador deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes e, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por outros países para transferência internacional de dados pessoais, e deverá assegurar que o país de destino ofereça grau de proteção de dados pessoais adequado aos termos do art. 33 da LGPD.

14.7. A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados

pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

14.7.1. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

14.7.2. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a data e hora do evento; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) a descrição dos dados envolvidos; (iv) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); (v) os titulares dos dados afetados pelo evento; (vi) dados de contato do encarregado de dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o incidente; (vii) descrição das possíveis consequências e riscos para os titulares dos dados pessoais afetados; e (viii) indicação das medidas de segurança adotadas antes e depois do incidente, inclusive daquelas que estiverem sendo implementadas para minimizar o dano e a probabilidade de novas ocorrências.

14.7.3. Caso o incidente exija notificação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou aos titulares dos dados, conforme o artigo 48 da LGPD, a CONTRATADA deverá cooperar com a DEFENSORIA para o cumprimento dessa obrigação legal, inclusive na elaboração das comunicações, investigações internas e prestação de informações solicitadas por autoridades competentes.

14.8. Caso receba requisições provenientes de titulares ou quaisquer terceiros (inclusive Agências públicas) em relação aos dados pessoais tratados em decorrência do Contrato, a CONTRATADA deverá transmitir tais solicitações diretamente à DEFENSORIA, ou, a seu critério, indicar ao titular os meios de contato para que este possa assim efetivar suas solicitações (Portal do Titular da DEFENSORIA:

<https://portaldotitular.defensoria.mg.def.br>), cabendo exclusivamente à DEFENSORIA processar as respostas, conforme juízo e critérios próprios, e definir sua forma e conteúdo.

14.9. No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade, disponibilidade, autenticidade, confidencialidade e não repúdio, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado.

14.9.1. Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

14.10. Durante a vigência deste contrato e por até 05 (cinco) anos, ou prazo superior previsto em Lei, após o seu encerramento, poderá a DEFENSORIA proceder a auditoria nos serviços realizados pela CONTRATADA ou por terceiros, nos documentos ou no ambiente de segurança da informação com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas em contrato. Ficará a CONTRATADA obrigada ao fornecimento de toda a documentação necessária para comprovar o cumprimento de suas obrigações e da legislação, assim como franquear o acesso a quaisquer sistemas, eletrônicos ou físicos.

14.11. Cada PARTE será responsável, por si e por seus colaboradores, inclusive terceirizados se eventualmente autorizados, pelo tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do contrato, comprometendo-se a manter a outra PARTE isenta de qualquer responsabilidade direta ou indireta pelas atividades a que der causa ou atos que praticar.

14.11.1. A CONTRATADA deverá garantir a confiabilidade de qualquer colaborador ou suboperador, autorizado pela DEFENSORIA a acessar os dados pessoais compartilhados, verificando sua idoneidade, competência e antecedentes. Além disso, deverá assegurar que o acesso e o tratamento dos dados sejam restritos apenas aos colaboradores essenciais para atingir as finalidades do contrato, garantindo que estes tenham conhecimento das normas de proteção de dados e estejam vinculados a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.12. A CONTRATADA poderá reter os dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir as finalidades estabelecidas neste contrato e respeitando a Política de Privacidade e a orientação de temporalidade dada pela DEFENSORIA, a menos que uma obrigação legal ou regulatória exija um período de retenção mais longo.

14.13. Excetuadas as hipóteses do artigo 43 da Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá indenizar, defender e isentar a DEFENSORIA de qualquer responsabilidade, perda, dano, multa, penalidade ou despesa comprovada decorrente do descumprimento da legislação pela CONTRATADA, inclusive em ações de terceiros ou Agências reguladoras.

14.14. As PARTES deverão indicar um encarregado de proteção de dados para atuar como ponto de contato nas questões de privacidade e proteção de dados.

14.15. O uso de tecnologias de Inteligência Artificial (IA) no âmbito deste contrato deverá ocorrer estritamente dentro dos parâmetros de segurança da informação e da proteção de dados estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas internas da DEFENSORIA.

14.16. Fica expressamente vedado à CONTRATADA, terceiros e/ou suboperadores utilizar, compartilhar, armazenar ou tratar os dados pessoais e informações confidenciais da DEFENSORIA para fins diversos da execução dos serviços contratados. É vedada, em especial, a utilização desses dados para treinamento, melhoria ou desenvolvimento de modelos de IA, benchmarking, desenvolvimento de produtos ou qualquer outra finalidade não autorizada previamente pela DEFENSORIA.

14.17. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer atos ou omissões de terceiros e suboperadores relacionados aos serviços de IA que forneça no âmbito do Contrato, devendo garantir que esses estejam contratualmente obrigados a seguir os mesmos padrões de segurança, confidencialidade e proteção de dados previstos nesta cláusula.

14.18. A DEFENSORIA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e evidências documentais sobre o tratamento de dados em sistemas de IA, inclusive logs, relatórios técnicos e medidas de segurança adotadas. Caso detectado uso indevido, poderá exigir a suspensão imediata do tratamento ou/e a rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e indenização por eventuais danos causados.

14.19. Os serviços de IA fornecidos deverão observar integralmente os princípios da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas.

14.20. A CONTRATADA compromete-se a acompanhar e cumprir integralmente toda legislação, normas técnicas e regulamentos que venham a ser editados no Brasil sobre o uso de Inteligência Artificial, incluindo, mas não se limitando, à eventual regulamentação expedida pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), Congresso Nacional ou outras autoridades competentes.

14.20.1. A CONTRATADA se compromete ainda a adotar boas práticas do mercado internacional de IA para proteção dos dados pessoais e dados sensíveis e segurança das informações compartilhadas pela DEFENSORIA.

14.20.2. A CONTRATADA declara ciência de que eventuais obrigações legais futuras não eximem o cumprimento das disposições contratuais ora pactuadas, devendo, se necessário, adaptar seus processos, ferramentas e tecnologias para assegurar a conformidade integral, sem qualquer ônus à DEFENSORIA.

14.21. A CONTRATADA declara e garante que o processamento dos dados da DEFENSORIA ocorre exclusivamente na sua nuvem, dentro do escopo técnico da conta/projeto da própria DEFENSORIA, sem execução local (on-premise) ou compartilhamento com terceiros. As requisições serão processadas de forma efêmera, não havendo armazenamento permanente do conteúdo. Quando aplicável, conteúdos de entrada e saída poderão ser temporariamente cacheados por até 24 horas, somente dentro do mesmo projeto, para fins

de desempenho, sem reaproveitamento entre clientes.

14.22. A CONTRATADA compromete-se a empregar medidas técnicas e administrativas adequadas para assegurar a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados processados por sistemas de IA, bem como para prevenir acessos não autorizados, vazamentos, alterações indevidas ou qualquer outra forma de tratamento ilícito.

14.23. A DEFENSORIA não autoriza a utilização dos dados imputados nos sistemas de IA fornecidos pela CONTRATADA para fins comerciais, de pesquisa, estatísticos ou de desenvolvimento de outras soluções que não estejam vinculadas ao objeto deste contrato.

14.24. A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade, não repúdio e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2.970/2024, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

14.25. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, em nenhuma hipótese, em alteração contratual.

17.2. A execução deste contrato em todas as suas cláusulas e os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 13.994/2001 e o Decreto Estadual nº 45.902/2012 e suas alterações posteriores.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, assinado eletronicamente.

Belo Horizonte/MG, 22 de maio de 2026.

**CAROLINE LOUREIRO GOULART
TEIXEIRA**

Defensora Pública-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

CONTRATANTE

CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES

Presidente

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE
TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI

CONTRATADA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO-DIVULGAÇÃO

_____ (CONTRATADA), por intermédio de seu representante legal _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de "proteção de dados pessoais e sensíveis", respeitadas as finalidades estabelecidas neste Contrato.

A cláusula de "proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis", disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da DEFENSORIA.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física que podem ser conceituadas como dados pessoais. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pela DEFENSORIA e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

Findada a presente relação contratual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário.

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato a observância da Cláusula de Proteção de Dados e Dados Pessoais Sensíveis adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento contratual sejam efetivamente cumpridas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a DEFENSORIA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade, autenticidade, não repúdio e disponibilidade das informações relacionadas ao presente contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de seus colaboradores.

RESPONSÁVEL

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI



Documento assinado eletronicamente por **Cleberson Antônio Sávio Gomes, Usuário Externo**, em 10/06/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 11/06/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0822827** e o código CRC **2CE71F1A**.

9990000001.014981/2025-15

0822827v4